



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 341/2003

DE, 05 DE OUTUBRO DE 2003

*“Dá nova redação ao Art. 3.º da Lei Municipal nº 322/2002.”*

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo terceiro da Lei 322/2002, fica acrescido da despesa descrita por Programas.

**POR PROGRAMAS:**

0001 – Manut. e Revit. do Poder Legislativo	R\$ 255.000,00
0002 – Manut. Revit. Órgãos Adm. Central	R\$ 930.113,00
0003 – Manut. Revit. Ensino Fundamental	R\$ 791.847,00
0004 – Conv. Univ. Federal de Mato Grosso	R\$ 16.500,00
0005 – Manut. Revit. Ensino Infantil	R\$ 112.750,00
0006 – Manut. Revit. da Biblioteca Munic.	R\$ 42.400,00
0007 – Revit. da Saúde Pública	R\$ 615.000,00
0008 – Atendimento ao Produtor Rural	R\$ 43.200,00
0009 – Entretenimento Comunitário	R\$ 43.800,00
0010 – Urb. Planej. Cidade Humanizada	R\$ 499.364,00
0011 – Estradas 100%	R\$ 141.200,00
0012 – Comunidade Solidária	R\$ 100.300,00
0014 – Manut. Revit. Prev. Prop. Reg. Estatut.	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.741.474,00</b>

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 05 de Outubro de 2003.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL